



CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Açailândia para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Açailândia para o exercício financeiro do ano de 2022, no valor global de R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social serão utilizadas a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

RECEBIDO
07.10.2022
Quilino Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

J
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Página 1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	290.804.171,00
1 - RECEITAS CORRENTES	249.108.071,00
1.1 - Receita Tributária	39.007.200,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	287.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	200.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.450.000,00
1.7 - Transferências Correntes	205.838.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.324.971,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	41.696.100,00
2.1 - Operações de Crédito	200.000,00
2.2 - Alienações de Bens	1.400.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	302.500,00
2.4 - Transferências de Capital	39.793.600,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	48.161.829,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	174.202.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(28.168.000,00)
RECEITA TOTAL	485.000.000,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 324.347.559,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais) e;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 160.652.441,00 (cento e sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e um reais).

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	211.453.730,00
1 - DESPESAS CORRENTES	146.535.330,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	61.518.400,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	3.400.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	48.161.829,00
20 - INST. PREV. SOCIAL SERV. MUNIC. AÇAILÂND	36.650.000,00
30 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	11.511.829,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	225.384.441,00
12 - FUNDEB - AÇAILÂNDIA	100.732.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA	104.303.391,00
14 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇ	18.499.050,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE AÇAILÂNDI	650.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNC	1.200.000,00
DESPESA TOTAL	485.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	10.000.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	3.655.000,00
03.10 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	6.550.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.700.000,00
05.10 - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	2.732.000,00
06.10 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO	31.830.000,00
07.10 - SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS	13.700.000,00
08.10 - SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO	1.700.000,00
09.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E PESCA	11.798.800,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8.364.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	6.515.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URB.	56.134.600,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.160.000,00
14.10 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE	40.627.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.962.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	4.625.000,00
20.12 - FUNDEB DE AÇAILÂNDIA	100.732.000,00
21.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	104.303.391,00
22.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.499.050,00
23.15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT	650.000,00
20.16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	1.200.000,00
30.20 - INST PREVIDENCIA SOCIAL SERV MUN. DE AÇAILÂND	36.650.000,00
40.30 - SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAIL -	11.511.829,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.400.000,00

Total das Unidades **485.000.000,00**

Parágrafo Único. Integram o orçamento fiscal, os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas resultará da apreciação, pelo Poder Legislativo, de Projeto de Lei específico, que deverá ser encaminhado do Poder Executivo, acompanhado da exposição de motivos circunstanciadas que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao Anexo desta Lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do Ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


Aluisio Silva Sousa
Prefeito